



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº 50/2013-CONSUNI/UFAL, de 24 de julho de 2013.

**DISCIPLINA, EM CARATER PROVISÓRIO, A
TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE
PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO
DOCENTE, E ADOTA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL;

CONSIDERANDO a incorporação da Carreira de Magistério Superior do Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE de que trata a Lei nº. 7.596/1987 ao Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal instituído pela Lei nº. 12.772/2012, de 28/12/2012 e alterada pela Medida Provisória nº. 614, de 14/05/2013;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº. 554/2013, de 20/06/2013, publicada pelo Ministério da Educação, que estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e promoção de docentes;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o tratamento a ser dado aos pedidos de progressão funcional e promoção de docentes protocolizados até o dia 20 de junho de 2013, data da edição da Portaria Ministerial nº. 554/2013;

CONSIDERANDO, enfim, os potenciais prejuízos de ordem acadêmica, funcional e financeira capazes de ser infligidos aos docentes em decorrência do lapso temporal entre a data da eficácia da Lei nº. 12.772/2012 e a da edição da Portaria Ministerial nº. 554/2013;

RESOLVE, “Ad Referendum” do CONSUNI:

Art. 1º - Os pedidos de progressão funcional e promoção de docentes em tramitação no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, na data da vigência da Lei nº 12.772, de 28/12/2012, alterada pela Medida Provisória nº. 614/2013, de 14/03/2013, serão analisados com base na legislação anterior, desde que protocolizados no período compreendido entre o dia 01 de março e 20 de junho de 2013.

Parágrafo Único - Na análise dos processos observar-se-á o cumprimento, pelo docente interessado, do correspondente interstício nos termos do Decreto 94.664/1987 e das Resoluções nºs. 13/88-CEPE/UFAL, 36/2006-CONSUNI/UFAL e 61/2010-CONSUNI/UFAL.

Art. 2º - Os pedidos de progressão funcional e promoção de docentes protocolizados após o dia 20 de junho de 2013, serão analisados à luz de resolução própria a ser expedida pelo Conselho Universitário - CONSUNI/UFAL.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, em 24 de julho de 2013.

Prof. Eurico de Barros Lôbo Filho
Reitor